



FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DE
PRIVACIDADE
DE DADOS (LGPD)

Realização



Apoiadores



Introdução à LGPD e fundamentos

Estrutura da LGPD



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigos 1 ao 6 (definições, aplicabilidade)

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigos 7 ao 16

Seção I - Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais – artigos 7 ao 10

Seção II - Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis – artigos 11 a 13

Seção III - Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes – artigo 14

Seção IV - Do Término do Tratamento de Dados – artigos 15 e 16

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DO TITULAR

Artigos 17 ao 22

CAPÍTULO IV - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Artigos 23 ao 32

Seção I - Das Regras – artigos 23 ao 30

Seção II - Da Responsabilidade – artigos 31 e 32

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Artigos 33 ao 36

Estrutura da LGPD

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Artigos 60 ao 65

CAPÍTULO IX - DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Artigos 55-A ao 58-B

Seção I - Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – artigos 55-A ao 55-L

Seção II - Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade – artigos 58- A ao 58-B

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Das Sanções Administrativas – artigos 52 ao 54

CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Artigos 46 ao 51

Seção I - Da Segurança e do Sigilo de Dados – artigos 46 ao 49

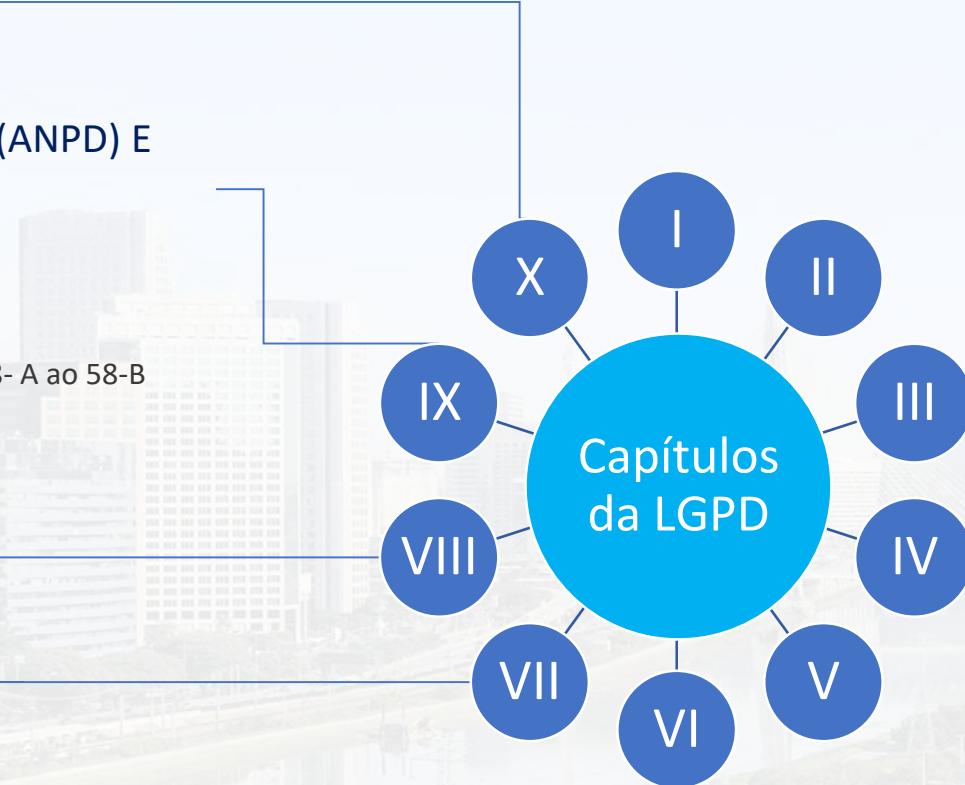
Seção II - Das Boas Práticas e da Governança – artigos 50 e 5

CAPÍTULO VI - OS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigos 37 ao 45 Seção I - Do Controlador e do Operador – artigos 37 ao 40 Seção II - Do

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais – artigo 41 Seção III - Da Responsabilidade e do

Ressarcimento de Danos – artigos 42 ao 45



Propósito da LGPD

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o **tratamento de dados pessoais**, inclusive nos **meios digitais**, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da **pessoa natural**.

- Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela **União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.



Quando a LGPD entrará em vigor?

Jair Messias Bolsonaro
21 min ·

- Ontem vetei artigos do PL 1179/2020 que davam poderes aos síndicos de restringir a utilização de áreas comuns e proibir a realização de reuniões e festividades inclusive nas áreas de propriedade exclusiva dos condôminos.

- Qualquer decisão de restrição nos condomínios devem ser tomados seguindo o desejo dos moradores nas assembleias internas.

- Arts. vetados: 4, 6, 7, 9, 11, 17, 18 e 19

Curtir Comentar Compartilhar

Quando a LGPD entrará em vigor?

Art. 65. Esta Lei entra em vigor:

I - dia 28 de dezembro de 2018, quanto aos arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B; e (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019)

I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54; (Incluído pela Lei nº 14.010, de 2020)

II - em 3 de maio de 2021, quanto aos demais artigos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 959, de 2020)

Quando a LGPD entrará em vigor?

Início da vigência	O quê?	Dispositivos da LGPD	Lei que alterou a LGPD (Lei n. 13.709/2018)
Desde 28/12/2018	Estrutura e atribuições da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G, 55-H, 55-I, 55-J, 55-K, 55-L, 58-A e 58-B	Lei nº 13.853/2019
A partir de 03/05/2021	Adequação das operações envolvendo dados pessoais a princípios, enquadramento legal, implementação de boas práticas, governança e observação aos direitos dos titulares	Demais artigos	Medida Provisória nº 959/2020
A partir de 01/08/2021	Sanções administrativas	Arts. 52, 53 e 54	Lei nº 14.010/2020

Quando a LGPD entrará em vigor?

Possíveis hipóteses	
MP 959 é convertida em lei	-> LGPD vigente em 05/2021 -> Sanções em 05/2021
MP 959 não é convertida em lei (rejeição ou caducidade)	-> LGPD vigente no mesmo dia da rejeição ou 08/2020 -> Sanções em 05/2021

Fundamentos

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Escopo territorial

Art. 3º Esta Lei aplica-se a **qualquer operação de tratamento** realizada por pessoa natural ou por **pessoa jurídica** de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;



II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou



III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.



Escopo territorial

Art. 3º, III

- § 1º Consideram-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.



Quando a LGPD não se aplica?

Art. 4º Esta Lei **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por pessoa natural para fins **exclusivamente particulares e não econômicos**;

O artigo 3.o, n.o 2, segundo travessão, da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, deve ser interpretado no sentido de que **a exploração de um sistema de câmara que dá lugar a uma gravação vídeo de pessoas, guardada num dispositivo de gravação contínua, como um disco rígido, sistema esse instalado por uma pessoa singular na sua casa de família, para proteger os bens, a saúde e a vida dos proprietários dessa casa, e que vigia igualmente o espaço público, não constitui um tratamento de dados efetuado no exercício de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas**, na aceção desta disposição.

(Fonte:Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 11 de dezembro de 2014, Processo C-212/13.
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62013CJ0212>)

Quando a LGPD não se aplica?

Art. 4º Esta Lei **não se aplica** ao tratamento de dados pessoais:

- II - realizado para fins exclusivamente:
 - a) jornalístico e artísticos; ou
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;
- III - realizado para fins exclusivos de:
 - a) segurança pública;
 - b) defesa nacional;
 - c) segurança do Estado; ou
 - d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

Quando a LGPD não se aplica?

Art. 4º :

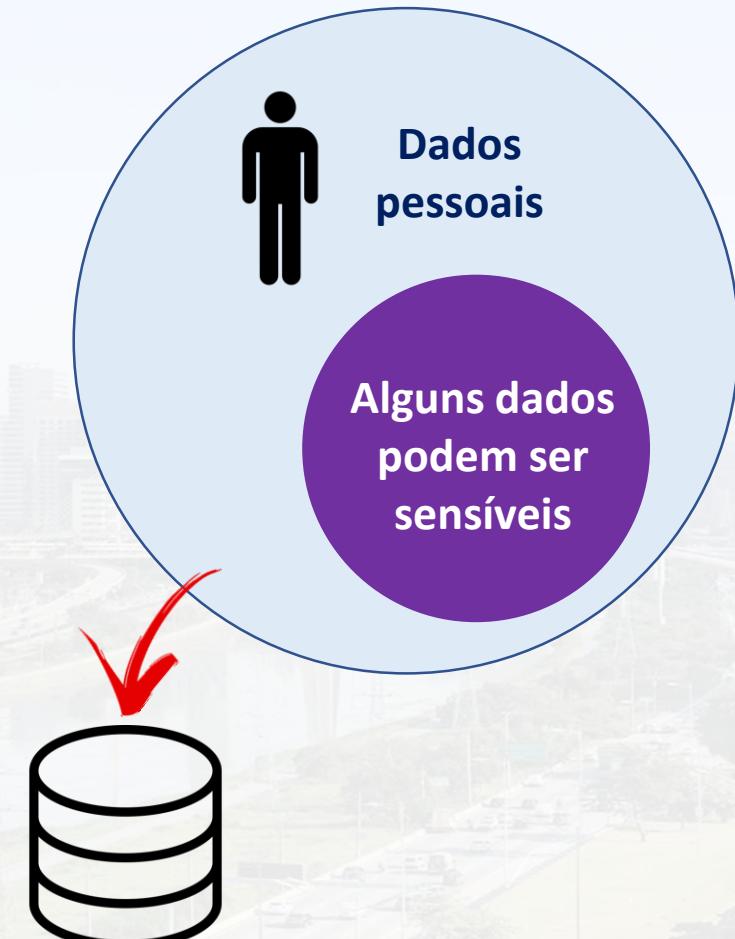
- IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.



Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- IV - **banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;



Termos-chave da LGPD

Dado pessoal:

Para fins do Decreto nº 10.046/2019 (*Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados*), considera-se:

I - **atributos biográficos** - dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;

II - **atributos biométricos** - características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;



Termos-chave da LGPD

Dado pessoal:

Para fins do Decreto nº **10.046/2019** (*Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados*), considera-se:

III - dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

- b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- i) outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual;

IV - atributos genéticos - características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;

(...)

Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **III - dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **XI - anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
(+ art. 12)

Nome	Anonimizado
Peter	*****
Annabelle	*****
Mark	*****
Elizabeth	*****
Mark	*****
Annabelle	*****



São dados pessoais convertidos em dados não identificáveis, cujo processo de anonimização não pode ser reversível.



Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **V - titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **VI - controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **VII - operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **IX - agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **VIII - encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Obs:

Art. 41, par. 4: foi retirada a necessidade de conhecimento jurídico-técnico do encarregado de proteção de dados pessoais, porém, na prática, identifica-se a obrigatoriedade.

Termos-chave da LGPD



Termos-chave da LGPD



Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **XII - consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **XIII - bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- **XIV - eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **XV - transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **XVI - uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- **XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Termos-chave da LGPD

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

- **XVIII - órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e
- **XIX - autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Princípios

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I finalidade	II adequação	III necessidade	IV livre acesso	V qualidade dos dados
VI transparência	V qualidade dos dados	VI transparência	VII segurança	VIII prevenção
IV livre acesso				

Princípios

Para Miguel Reale, o legislador, quando da redação da lei, reconhece que o "sistema de leis não é suscetível de cobrir todo o campo da experiência humana, restando sempre grande número de situações imprevistas, algo que era impossível ser vislumbrado".

Para essas lacunas do direito, "há a possibilidade do recurso aos princípios gerais de direito, mas é necessário advertir que a estes não cabe apenas essa tarefa de preencher ou suprir as lacunas da legislação" (1998, p. 306).

(REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CUNHA, Guilherme Bohrer Lopes. A situação atual da teoria dos princípios no Brasil. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2410, 5 fev. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14289>. Acesso em: 12 jun. 2020).

Princípios

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa **insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais**, contuméia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que os sustêm e alui-se toda a estrutura nelas esforçada”.

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de, Curso de Direito Administrativo. 12^a ed. – São Paulo : Malheiros, 2000, p. 747/748.)

Princípios e a demonstração de adequação à LGPD

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos

- requisitos de segurança,
- aos padrões de boas práticas e de governança e
- aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

Princípios

- **I - finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- **II - adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- **III - necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- **IV - livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

Princípios

- **V - qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- **VI - transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- **VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- **VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

Princípios

- **IX - não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- **X - responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Obrigada!



Adriianne Correia Lima

<https://www.linkedin.com/in/adrianneclima/>

Próximo painel

Agenda desta formação

Dia 1			Dia 2		
9:30am - 10:00am	Boas vindas e apresentação do programa de formação Profissional de Privacidade de Dados (LGPD)	Com todos os professores	9:30am - 10:30am	Agentes de tratamento de dados e suas responsabilidades	Prof. Matheus Passos
10:00am - 11:00am	Contextualização & necessidade de leis de privacidade no mundo	Prof. Davis Alves	10:30am - 12:00am	Papel do Encarregado (ou DPO)	Prof. Davis Alves e Prof. Matheus Passos
11:00 am - 12:00 am	Introdução à LGPD e fundamentos	Profª. Adrianne Correia Lima	13:30pm - 14:30pm	Segurança da Informação & Boas Práticas em Governança	Prof. Davis Alves
13:30pm - 15:00pm	Bases legais para o tratamento de dados pessoais	Prof. Matheus Passos	14:30pm - 15:00pm	Sanções administrativas	Profª. Adrianne Correia Lima
15:00pm - 16:00pm	Direitos do Titular - Teoria e Prática	Prof. Davis Alves	15:00pm - 15:30pm	Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Profª. Adrianne Correia Lima
16:00pm - 16:30pm	Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público	Profª. Adrianne Correia Lima	15:30pm - 17:00pm	Painel: Pergunte aos DPOs!	Com todos os professores
16:30pm - 17:00pm	Transferência internacional de dados	Prof. Davis Alves			